

RESOLUÇÃO nº 010/2020/CPJ

Dispõe sobre o regimento dos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

○ **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

Considerando o princípio da eficiência, disposto no artigo 37, e a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos e membros do Ministério Público como finalidade das Escolas de Governo, com o objetivo de cumprir com o disposto nos artigos 39, § 2º e 93, IV, da Constituição Federal;

Considerando a importância da educação superior como catalisadora do desenvolvimento humanístico, cultural e científico, para que as pessoas possam contribuir para o constante aprimoramento da gestão do conhecimento nos diversos contextos regionais brasileiros, à luz da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Presidência da República, e todos os demais dispostos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de preparar membros e servidores para formação de grupos de pesquisa na área jurídica e interdisciplinar, fomentando a cultura da gestão do conhecimento aplicado na atuação ministerial, bem como no seu engajamento em atividades de docência, pesquisa e extensão;

Considerando a necessária regulamentação dos procedimentos normativos para a apresentação dos projetos de cursos e demais atividades concernentes à pós-graduação *lato sensu* no âmbito do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP);

Colégio de Procuradores de Justiça

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público

Considerando as normativas e diretrizes do Conselho Estadual de Educação (CEE) e Conselho Nacional de Educação (CNE);

Considerando as normativas e diretrizes da Escola Nacional do Ministério Público (ENAMP);

Considerando a função social do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP), voltada para a difusão do conhecimento e práticas na defesa dos direitos fundamentais, da democracia, da ordem jurídica e dos interesses da sociedade tocantinense; e

Considerando a deliberação tomada na 148ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 19/10/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos para implantação e funcionamento dos cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP), que seguem em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 21 de outubro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ

**CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Sumário

CAPÍTULO I – Dos Objetivos, da Constituição, da Natureza e das Finalidades dos Cursos...	4
CAPÍTULO II – Da Implantação dos Cursos.....	6
CAPÍTULO III – Da Duração dos Cursos.....	13
CAPÍTULO IV – Da Estrutura Curricular e do Regime dos Cursos.....	14
Seção I – Do Aproveitamento de Disciplinas.....	14
CAPÍTULO V – Da Admissão, da Matrícula e do Cancelamento de Matrícula nos Cursos... ..	15
CAPÍTULO VI – Do Rendimento Escolar e das Condições de Aprovação.....	16
CAPÍTULO VII – Da Coordenação e do Corpo Docente.....	21
Seção I – Dos Relatórios da Coordenação de Curso.....	25
CAPÍTULO VIII – Da Emissão de Certificados.....	27
CAPÍTULO IX – Da Extinção dos Cursos.....	28
CAPÍTULO X – Do Corpo Discente, Direitos, Deveres e Penalidades.....	28
CAPÍTULO XI – Das Disposições Finais.....	30

CAPÍTULO I

Dos Objetivos, da Constituição, da Natureza e das Finalidades dos Cursos

Art. 1º. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP) são constituídos de cursos de pós-graduação lato sensu, chamados de Especialização e de Master Business Administration (MBA).

§ 1º. A formação em cursos denominados Master Business Administration (MBA) deverá proporcionar aos alunos conhecimento e habilidade para tomada de decisões, análise financeira, liderança, trabalho em equipe, gestão e pensamento estratégico, devendo, para tanto, estar presente entre as disciplinas que promovam aprofundamento de conhecimento nessas áreas.

§ 2º. A formação nos demais cursos de pós-graduação lato sensu deverá proporcionar aos alunos conhecimentos e habilidades para análise técnica e tomada de decisões nos campos jurídico, político, econômico e socioambiental, envolvendo os interesses da sociedade e individuais indisponíveis, no âmbito das várias áreas de atuação do Ministério Público, cujos conteúdos devem ser desenvolvidos nas disciplinas ofertadas.

§ 3º. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu visam conferir certificado de especialização nas várias áreas do Direito, de Gestão do Ministério Público, das Ciências Sociais e área Interdisciplinar, propiciando nível de elevado padrão técnico, científico e profissional aos alunos.

§ 4º. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu do CESAF-ESMP, na modalidade presencial e a distância, poderão ser ministrados por meio de convênios ou Termos de Cooperação firmados entre a do CESAF-ESMP e outras instituições educacionais, acadêmicas, profissionais ou corporativas, observadas as disposições legais.

§ 5º. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos nos respectivos instrumentos da parceria.

§ 6º. Os cursos poderão ser oferecidos em caráter permanente ou eventual e resultar de demandas e decisões institucionais ou de demandas individuais apuradas em pesquisa institucional.

§ 7º. Entende-se por caráter eventual a oferta de curso que não terá continuidade numa nova turma, e por caráter permanente, a oferta que prevê a continuidade do curso.

§ 8º. Os cursos lato sensu poderão ser ofertados na sede do CESAF-ESMP ou fora da sede, ou seja, nas sedes regionais da Promotorias de Justiça, considerado o princípio da economicidade.

Art. 2º. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu realizados pelo CESAF-ESMP têm por objetivo a formação de docentes para atuação no neste órgão auxiliar, e de recursos humanos especializados nos diferentes ramos do saber, necessários ao desenvolvimento do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 3º. São ainda finalidades dos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu do CESAF-ESMP:

I – qualificar, atualizar e especializar profissionais para a própria Instituição e, eventualmente, para os diversos segmentos atuantes no sistema de Justiça, tais como magistrados, policiais, delegados, procuradores de estado, advogados, defensores públicos, dentre outros;

II – estimular a gestão do conhecimento e do pensamento reflexivo, mediante estudos e pesquisas e trilhas de aprendizagem específicas para constante com o aperfeiçoamento profissional no MPTO;

III – promover o aprofundamento científico e epistemológicos e/ou técnicos pertinentes à prática profissional;

IV – formar um corpo docente de excelência e investir no seu permanente aperfeiçoamento, para as atividades do CESAFA-ESMP serem desenvolvidas, cada vez, com mais qualidade;

V – desenvolver métodos que produzam a efetiva qualidade do ensino, da atuação das áreas meio e fim no âmbito do MPTO;

VI – consolidar a pós-graduação do CESAFA-ESMP, atualizando periodicamente seus projetos pedagógicos às necessidades e aspirações institucionais;

VIII – criar grupos de pesquisa para discussões e aprofundamento sobre a atuação do Ministério Público no contexto tocantinense e temáticas afins nos domínios da administração, gestão e desenvolvimento das atividades ministeriais.

CAPÍTULO II

Da Implantação dos Cursos

Art. 4º. Ao promover seus cursos, o CESAFA-ESMP atuará em áreas do conhecimento voltadas para o desempenho das atividades de membros e servidores do MPTO, quais sejam:

I – Área das Ciências Jurídicas e Ministério Público, contemplando enfoques teóricos e praxiológicos sobre as atuações judicial e extrajudicial para a obtenção de resultados resolutivos dos principais problemas e conflitos sociais do Estado do Tocantins.

II – Área da Administração e Cultura Organizacional, como

forma de melhorar a gestão das atividades-meio do Ministério Público, com enfoques teóricos e praxiológicos para atender os fins institucionais do MPTO.

III – Área de Ciências Sociais, necessária ao gerenciamento e desenvolvimento das relações sociais e interpessoais (comunidade interna: membros e servidores) e dos dilemas e conflitos da sociedade contemporânea e profissionais atuantes na instituição e das ações de responsabilidade social;

IV – Área da Educação e tecnologia, como forma de promover difusão do conhecimento e da informação, bem como para acompanhar as transformações tecnológicas presentes em todas as atividades desenvolvidas;

V – Área da Epistemologia Jurídica, necessária ao estudo da gênese jurídica e de onde se origina o estudo jurídico, bem como dos princípios que norteiam o saber científico;

VI – Áreas de Direitos Fundamentais, Direitos Humanos, Estado de Direito, Democracia, Políticas Públicas e Sociais, Direitos Difusos e Coletivos, necessárias à compreensão da dimensão da missão e atuação ministeriais e sua relação com a sociedade.

Art. 5º. Os projetos de implantação dos cursos serão submetidos ao Conselho Administrativo Consultivo, com as comissões ou consultorias eventualmente designadas com essa finalidade, a partir das demandas institucionais, mediante análise prévia do Diretor-Geral do CESA-ESMP.

§ 1º. A implantação de cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu será condicionada à existência de infraestrutura física, recursos materiais e financeiros, bem como de condições de qualificação e disponibilidade do corpo docente.

§ 2º. Os projetos propostos para criação de cursos de

especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu deverão atender às diretrizes do Conselho Estadual de Educação (CEE), do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior (CNE/CES), Conselho Nacional do Ministério Público, demais procedimentos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como também, às normas estabelecidas pela Escola Nacional do Ministério Público (ENAMP).

§ 3º. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu à distância observarão também a legislação específica, tendo por base o rigor teórico, tecnológico e metodológico.

§ 4º. A implantação e o funcionamento dos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu deverão ser aprovados e autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento dos membros participantes, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21 da Resolução do CSMP nº 001/2012.

§ 5º. O CESA-ESMP poderá contratar consultores com formação e experiência na área específica do curso, quando necessário para a elaboração de seu projeto.

Parágrafo único. O curso será lançado e regulamentado por Edital expedido pelo Diretor-Geral do CESA-ESMP, o qual disporá sobre a abertura e o processo seletivo para ingresso.

Art. 6º. Cada curso de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu será acompanhado por um coordenador, devidamente designado, e supervisionado pela Diretoria-Geral do CESA-ESMP, sendo atribuições do coordenador de curso:

I – coordenar a execução programática do curso, adotando as

medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III – exercer a coordenação administrativa do curso;

IV – dar cumprimento às decisões do colegiado;

V – elaborar o horário de aulas, com seus respectivos docentes;

VI – elaborar a lista dos professores-orientadores;

VII – responsabilizar-se pelos relatórios aos órgãos superiores;

VIII – indicar membros para composição de bancas de avaliação;

IX – representar o curso onde e quando se fizer necessário;

X – encaminhar todos os pedidos necessários para realização do curso à Diretoria-Geral do CESA-F-ESMP;

XI – delegar atribuições a outros membros do colegiado ou professores do curso;

XII – participar, com direito a voto, das reuniões do colegiado;

XIII – analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

Parágrafo único. A carga horária e a remuneração para o

desenvolvimento das atividades de coordenador de curso serão definidas em Ato específico da Procuradoria-Geral do MPTO.

Art. 7º. Os coordenadores de cursos terão suporte técnico da Secretaria Acadêmica com as seguintes atribuições:

I – manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;

II – distribuir todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

III – manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações do colegiado, sobre o calendário e demais atos emanados dos órgãos ligados à pós-graduação do CESA-ESMP;

IV – reservar e providenciar a organização do espaço físico para aulas teóricas e práticas, processos seletivos, bem como para outras atividades do curso de pós-graduação;

V – dar encaminhamento dos processos para análise das instâncias competentes e das outras instâncias superiores vinculadas à pós-graduação;

VI – secretariar as reuniões do colegiado, mantendo em dia o livro de atas;

VII – divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas, da forma definida pelo coordenador do curso;

VIII – encaminhar à Coordenação Pedagógica do CESA-ESMP, cópia do horário de aulas, relação de orientadores e demais documentos

informativos sobre as atividades e a execução do curso;

IX – receber e comunicar ao coordenador do curso o recebimento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

X – marcar data para defesa, de comum acordo com o orientador e o orientando, observadas as datas especificadas no projeto do curso;

XI – fornecer aos docentes a lista dos alunos matriculados na disciplina, colhendo registro de frequência durante todos os dias de atividade do curso;

XII – manter contato direto com a coordenação do curso, a fim de agilizar as informações ao corpo docente e discente;

XIII – secretariar todo o processo seletivo e de avaliação em todos os módulos do curso;

XIV – manter documentação em dia, referente aos recursos financeiros disponibilizados ao curso;

XV – exercer outras tarefas a serem definidas pela coordenação do curso.

Art. 8º. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu deverão considerar:

I – a aplicabilidade dos estudos às atividades do Ministério Público do Estado Tocantins;

II – o aprofundamento de conteúdo para o aprimoramento em competências e habilidades específicas.

Art. 9º. Cada disciplina poderá ser ministrada por mais de um professor.

§ 1º. A carga horária será compartilhada entre os docentes ministrantes do módulo e/ou disciplina.

§ 2º. A remuneração dos docentes será em conformidade com os valores previstos na tabela em vigor, fixada em Ato específico da Procuradoria-Geral do MPTO.

Art. 10. Os projetos dos cursos lato sensu deverão prever a aquisição de equipamentos e acervo bibliográfico, quando necessário ao curso.

Art. 11. Os projetos pedagógicos, de cursos na modalidade presencial e à distância, deverão contemplar o sequenciamento dos módulos, a carga horária com as respectivas distribuições dos momentos de autoestudo e, ainda, as atividades assíncronas e síncronas, respeitando-se tempos e espaços de acesso aos pós-graduandos, bem como o calendário acadêmico da pós-graduação específico de cada curso.

Art. 12. Depois de aprovado o curso lato sensu e autorizado para implantação e funcionamento pelo CSMP, o respectivo projeto pedagógico deverá ser preparado e encaminhado para registro na Secretaria Acadêmica do CESA-ESMP.

Parágrafo único. Um processo administrativo deverá ser aberto e relacionado ao curso, no qual deverão ficar cópia e registro de todos os atos referentes à implantação e ao desenvolvimento dele.

Art. 13. Cada curso proposto não poderá iniciar seu funcionamento sem atendimento aos requisitos especificados neste capítulo.

CAPÍTULO III

Da Duração dos Cursos

Art. 14. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu terão carga horária mínima de 360 horas-aula.

§ 1º. Os cursos lato sensu terão duração máxima de dois anos, independentemente da carga horária prevista nos projetos respectivos de cada curso, contados a partir da data de início do primeiro módulo ou disciplina, incluída a apresentação de TCC.

§ 2º. O tempo de estudo reservado a estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do TCC, não será computado como carga horária dos cursos de pós-graduação lato sensu, sejam eles na modalidade presencial ou à distância.

§ 3º. Os alunos com pendências não solucionadas no período de duração da pós-graduação perderão completamente o direito de integralização das disciplinas para conclusão do respectivo curso.

Art. 15. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu serão oferecidos de acordo com o calendário acadêmico, proposto no projeto específico, observando-se sempre o §1º do art. 14.

Art. 16. Os cursos lato sensu na modalidade à distância poderão ser oferecidos desde que observada a legislação vigente, seja ela dos órgãos oficiais de educação formal ou ENAMP.

Parágrafo único. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu oferecidos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial do TCC, além de observar a legislação específica aplicada a essa modalidade de ensino, especialmente no que se refere à

frequência, contagem da carga horária e valor da hora-aula de vídeo.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Curricular e do Regime dos Cursos

Art. 17. As estruturas curriculares dos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu obedecerão ao prescrito no projeto pedagógico de cada um deles.

Parágrafo único. As disciplinas presenciais e à distância serão ministradas em módulos, observando-se sempre o § 1º do art. 14.

Art. 18. O CESA-ESMP publicará, em cada semestre letivo, uma relação dos cursos autorizados e homologados pelo CSMP a serem por ela ofertados.

Seção I – Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 19. Disciplinas de pós-graduação cursadas em outras instituições ou no próprio CESA-ESMP poderão ser aceitas, mediante análise do histórico escolar, acompanhado do programa da disciplina, e aprovação da solicitação de aproveitamento de disciplina pelo coordenador do curso, protocolada na Secretaria Acadêmica da escola.

Art. 20. O aproveitamento de disciplinas poderá ser concedido quando houver:

I – comprovação de matrícula no curso onde concluiu, com êxito, a disciplina;

II – declaração ou histórico escolar convalidado na Secretaria Acadêmica da Instituição responsável, que comprove a conclusão e a aprovação na

disciplina cursada;

III – solicitação de aproveitamento de disciplina, devidamente protocolada na Secretaria Acadêmica do CESAFA-ESMP, dirigida ao coordenador do curso, anexando o histórico acadêmico e a ementa da disciplina atual e da disciplina anteriormente cursada;

IV – equivalência de conteúdo didático da ementa e 100% da carga horária da disciplina cursada anteriormente com aquela pleiteada, de acordo com a avaliação do coordenador do curso.

Parágrafo único. Será indeferido automaticamente, pelo coordenador do curso, o processo de solicitação de aproveitamento de disciplina cuja documentação estiver incompleta.

Art. 21. O aproveitamento de disciplina de outro curso de pós-graduação do CESAFA-ESMP ou de outra IES, pleiteada pelo pós-graduando, não poderá exceder o prazo de dois anos, entre o término da disciplina cursada e o início da pós-graduação em questão.

CAPÍTULO V

Da Admissão, da Matrícula e do Cancelamento de Matrícula nos Cursos

Art. 22. A inscrição do candidato nos cursos lato sensu somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas por esta Resolução, de acordo com as normas regimentais do CESAFA-ESMP e do próprio curso.

Parágrafo único. A matrícula nos cursos oferecidos pelo CESAFA-ESMP somente será permitida para já graduados e que tenham sido aprovados no respectivo processo seletivo.

Art. 23. Os cursos de pós-graduação do CESA-F-ESMP serão oferecidos para um número mínimo de trinta e máximo de cinquenta alunos, por turma.

§ 1º. Quando a turma tiver número maior do que cinquenta alunos, deverá ser designado um professor auxiliar.

§ 2º. Os discentes serão selecionados de acordo com critérios de seleção, estabelecidos em edital próprio.

Art. 24. A matrícula dos candidatos selecionados em cursos de pós-graduação, presenciais e à distância, será realizada na forma descrita em edital próprio, no prazo estabelecido pelo calendário do respectivo curso.

§ 1º. No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar documentação especificada em edital próprio.

§ 2º. O candidato que, para a matrícula, se servir de documento inidôneo ou falso terá a matrícula indeferida, ou, se efetuada, cancelada, de pleno direito, sujeitando-se, ainda, às sanções da lei.

Art. 25. Esta instituição poderá promover o cancelamento da matrícula do pós-graduando quando este solicitar, mediante solicitação escrita protocolada na Secretaria Acadêmica.

Art. 26. Não serão permitidos trancamentos de matrículas nos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu ofertados pelo CESA-F-ESMP, salvo em caso de abertura de nova turma do mesmo curso, confirmada pela Diretoria-Geral do CESA-F-ESMP.

CAPÍTULO VI

Do Rendimento Escolar e das Condições de Aprovação

Art. 27. O aproveitamento do rendimento do pós-graduando nos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu do CESAF-ESMP será realizado por meio de atividades avaliativas, propostas pelos planos de aula de cada módulo ou disciplina, e pela avaliação do TCC.

§ 1º. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando-se o estabelecido no projeto do curso e as demais normas deste Regulamento.

§ 2º. O aproveitamento do pós-graduando em cada disciplina será expresso da seguinte forma:

- a) 7,0 a 10 – Aprovado
- b) 0,0 a 6,5 – Reprovado
- c) Aproveitamento de disciplina AD

§ 3º. A entrega da nota final, pelo professor de cada módulo e/ou disciplina, não deverá exceder o prazo de trinta dias, a contar da data da última aula.

§ 4º. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de zero a dez, com intervalos de zero vírgula cinco, sendo exigida, no mínimo, a nota sete, para aprovação.

Art. 28. Será considerado aprovado e apto para o recebimento de certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu do CESAF-ESMP o pós-graduando que:

- I – cursar todas as disciplinas obrigatórias do curso;
- II – integralizar a carga horária prevista em cada curso;

III – obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo;

IV – obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), nas avaliações de cada módulo;

V – obtiver aprovação no TCC, o qual deverá ser apresentado em banca de avaliação, com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. Caso o aluno não alcance média para aprovação em uma das disciplinas do curso de pós-graduação, a ele será devido apenas certificado de capacitação das disciplinas cursadas com êxito.

Art. 29. Nos casos dos pós-graduandos que por algum motivo não obtiveram 75% de frequência em cada módulo, suas faltas não serão abonadas, porém elas poderão ser justificadas nos casos previstos em lei, desde que devidamente comprovadas e documentadas.

§ 1º. O pós-graduando que faltar por período superior a 25% da disciplina, por motivo de saúde, deverá apresentar também o laudo médico original, atestando o período necessário de afastamento das atividades didáticas, para parecer da coordenação do curso.

§ 2º. O pós-graduando que faltar por período superior a 25% da disciplina, deverá apresentar documentação comprobatória necessária de afastamento das atividades didáticas, para parecer da coordenação do curso.

§ 3º. Em qualquer caso, o pós-graduando deverá protocolar solicitação documentada, nos termos do § 1º e § 2º, justificando sua ausência, na Secretaria Acadêmica, requerendo orientação de procedimento, o qual será definido pelo coordenador do curso, não se responsabilizando o CESA-ESMP pela reposição das aulas perdidas pelo aluno.

Art. 30. Fica permitida a aplicação de atividade ao aluno que obtiver no mínimo 60% de frequência no módulo, para fins de complementação do percentual de frequência exigido por lei.

Art. 31. A frequência do pós-graduando nas aulas será registrada mediante controle, sob responsabilidade do professor.

Parágrafo único. Na modalidade à distância, ocorrerá conforme legislação própria.

Art. 32. Os pós-graduandos que por algum motivo não integralizar todas as disciplinas, terão a possibilidade de concluí-las em uma nova turma oferecida pelo CESAFA-ESMP, se houver, ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), dentro do período de duração do curso, conforme artigos 14 e 26.

§ 1º. Os custos pela participação do pós-graduando em disciplinas desenvolvidas por outros programas de pós-graduação em outras IES, para efeito de integralização do curso com pendências, serão de sua exclusiva responsabilidade.

§ 2º. A possibilidade de integralização somente será dada ao pós-graduando que tiver cursado, no mínimo, 75% das disciplinas do curso em que estiver matriculado no CESAFA-ESMP.

§ 3º. A disciplina a ser cursada em nova turma do CESAFA-ESMP ou em outra IES deverá ser igual ou equivalente à disciplina na qual o aluno foi reprovado, o que será avaliado pelo coordenador do respectivo curso.

Art. 33. Além das disciplinas, para concluir com êxito o curso de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu, o pós-graduando deverá ser aprovado na defesa do TCC, perante banca examinadora, o qual deverá versar sobre temas relacionados ao Ministério Público e trazer melhorias para a atuação

ministerial.

Parágrafo único. Nos cursos de pós-graduação presenciais e à distância, a elaboração e a avaliação do TCC acontecerão de acordo com o previsto no projeto de cada curso e das normas educacionais vigentes.

Art. 34. O TCC deverá ser depositado na Secretaria Acadêmica do CESAFA-ESMP até, no máximo, 90 dias após aprovação e conclusão das disciplinas e ter número igual ou superior a 30 laudas, conforme regras estabelecidas pela coordenação de cada curso.

§ 1º. A banca examinadora do TCC será presidida pelo professor-orientador e composta por, pelo menos, outros dois professores, sendo um deles de fora do quadro de docentes do CESAFA-ESMP e do respectivo curso.

§ 2º. Somente os alunos sem registro de pendências nas disciplinas do curso poderão realizar a defesa do TCC e assim concluir a pós-graduação.

§ 3º. Todos os pós-graduandos receberão orientação de docentes do próprio curso, quando da preparação e da elaboração do TCC.

Art. 35. Estará automaticamente desligado do curso e será considerado reprovado o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – não completar todos os requisitos do curso, no prazo estabelecido;

II – ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades do curso em que está matriculado;

III – deixar de atender às solicitações, dos professores ou coordenador, referentes ao curso;

IV – apresentar alguma falta grave que o desabone perante o corpo discente, o corpo docente, a coordenação do curso ou o próprio CESA-ESMP.;

V – não concluir o curso dentro do prazo estipulado no art. 14.

Art. 36 Cada curso poderá ter, de acordo com seu projeto ou edital, outras exigências de natureza geral ou específica, assim determinadas pelo Diretor-Geral do CESA-ESMP.

CAPÍTULO VII

Da Coordenação e do Corpo Docente

Art. 37. O coordenador do curso deverá ter formação em nível de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) ou, ainda, reconhecida capacidade técnico-profissional, compatível com a área do curso.

Art. 38. O coordenador do curso deverá ser integrante do Ministério Público do Estado do Tocantins e/ou docente do CESA-ESMP.

Art. 39. O coordenador será indicado pelo Diretoria-Geral do CESA-ESMP e nomeado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 40. A cada nova turma, a ser aberta por necessidade institucional, o coordenador deverá disponibilizar o calendário oficial de todas as atividades a alunos e professores.

Parágrafo único. Havendo alterações na sua estrutura, no corpo docente, no sistema de avaliação, nos critérios de seleção ou nas normas

para funcionamento, a nova proposta deverá ser submetida ao CSMP para aprovação e autorização de início de curso.

Art. 41. O corpo docente do curso será constituído por professores permanentes, colaboradores e convidados.

I – Professores permanentes são os servidores e membros titulados (doutores e mestres) ou formados em nível de pós-graduação lato sensu, ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, devidamente cadastrados como docentes no CESAFA-ESMP;

II – Professores colaboradores são aqueles oriundos de instituições de ensino nacional ou internacional, cadastrados no CESAFA-ESMP, que contribuam para o programa de forma complementar assumindo uma ou mais disciplinas e orientando a elaboração dos TCC's, quando possível;

III – Professores convidados são autoridades externas ao MPTO, docentes de IES particular, estadual ou federal, palestrantes renomados e profissionais autônomos, que podem atuar em eventos e cursos do CESAFA-ESMP.

§ 1º. Caberá ao Diretor-Geral do CESAFA-ESMP autorizar a atuação de docentes.

§ 2º. O cadastro de professores no CESAFA-ESMP não implica vínculo empregatício com esta Escola, nem lhe acarreta responsabilidade trabalhista, cabendo a eles o recebimento de remuneração correspondente à carga horária trabalhada, nos termos da legislação pertinente.

Art. 42. A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu dar-se-á de acordo com a legislação educacional vigente, sendo permitidos docentes sem titulação, desde que tenham reconhecida capacidade técnico-profissional.

§ 1º. A qualificação docente ou a reconhecida capacidade técnico-profissional deverá ser compatível com a área e a proposta do curso.

§ 2º. A avaliação da reconhecida capacidade técnico-profissional e qualificação dos não portadores do título exigido pelas normas da pós-graduação será realizada considerando-se o currículo lattes do profissional, correspondência de sua formação ou de sua atuação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

§ 3º. A autorização para participação de docentes no curso levará em conta o currículo e a documentação comprobatória de sua titulação e experiência, e, quando se tratar de servidor do MPTO, a autorização do seu chefe imediato.

Art. 43. Os docentes do curso devem possuir currículo na plataforma Lattes/CNPq atualizado.

Art. 44. Todos os membros do corpo docente do curso deverão fornecer à coordenação os dados necessários para a elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos ao CESA-ESMP.

Art. 45. É assegurada ao docente a autonomia didática.

Art. 46. São atribuições do corpo docente:

I – selecionar, reproduzir e organizar os conteúdos teóricos e metodológicos, de acordo com o estabelecido pela coordenação do curso, responsabilizando-se pelo cumprimento das leis de direito autoral para não incorrer em plágio;

II – preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina e entregar ao coordenador do curso;

III – elaborar e preparar os conteúdos dos cursos de pós-graduação lato sensu à distância, e entregá-los ao coordenador de curso;

IV – ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso, cumprindo a carga horária contratada para essas atividades;

V – destinar tempo suficiente para atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos pós-graduandos;

VI – acompanhar e avaliar o desempenho dos pós-graduandos na disciplina;

VII – desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao curso, dentro dos dispositivos regimentais;

VIII – participar da orientação e da avaliação de TCC.

Art. 47. Todos os pós-graduandos, quando da preparação e da elaboração do TCC, receberão orientação de docentes do próprio curso.

§ 1º. A coordenação do curso designará o orientador, por aluno, dentre os docentes do curso ou, em casos especiais, externos a esse quadro.

§ 2º. A qualquer tempo poderá ser autorizada, pela coordenação do curso, a transferência do pós-graduando para outro orientador, caso seja necessário.

Art. 48. Ao orientador compete:

I – definir, juntamente com o orientando, o tema do TCC;

II – orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na

elaboração do TCC, de acordo com o previsto no projeto do curso;

III – encaminhar o TCC à coordenação do curso, juntamente com o pedido de banca de defesa, e demais providências necessárias à avaliação final;

IV – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Seção I – Dos Relatórios da Coordenação de Curso

Art. 49. Durante a execução do curso, o coordenador deverá encaminhar à Diretoria-Geral do CESA-ESMP os relatórios parciais referentes aos módulos concluídos, os quais deverão apresentar os seguintes indicativos:

I – especificação da disciplina ministrada, do conteúdo e do modo de avaliação dos pós-graduandos;

II – forma de desenvolvimento da disciplina, descrevendo possíveis alterações em relação ao cronograma;

III – resultado da avaliação geral da disciplina, ao qual deverá ser anexada cópia do diário de classe.

§ 1º. A avaliação do módulo é obrigatória, devendo ser realizada logo após a sua finalização.

§ 2º. A definição sobre o tipo de avaliação será de autonomia de cada professor, podendo ser trabalho individual ou em grupo, prova objetiva ou discursiva, resumo, relatório, artigo, entrevista, estudo de caso, dentre outros, definidos pelo professor em conjunto com o coordenador do curso.

Art. 50. No prazo máximo de trinta dias, após o prazo fixado para entrega e defesa do TCC, o coordenador deverá enviar o Relatório Final para apreciação da Diretoria-Geral do CESAFA-ESMP.

Parágrafo único. O relatório deverá conter os seguintes itens:

I – dados de identificação do curso;

II – dados complementares do curso;

III – quadro com as disciplinas ministradas, carga horária efetivamente cumprida, corpo docente que efetivamente trabalhou no curso e período do módulo ministrado;

IV – quadro com o nome dos pós-graduandos concluintes, média nas disciplinas e/ou módulos, nota obtida no TCC e totalização de frequência;

V – declaração sobre as pendências no curso, de qualquer ordem, e, quando for o caso, protocolo de devolução do material permanente ou bibliográfico utilizado durante a realização do curso;

VI – avaliação do curso quanto a sua vinculação com as pesquisas em desenvolvimento no CESAFA-ESMP e a perspectiva de publicação.

Art. 51. O coordenador dará por encerradas as atividades do curso mediante apresentação do relatório final à Secretaria Acadêmica do CESAFA-ESMP sobre o cumprimento de todas as suas etapas.

Art. 52. Depois de finalizado o prazo para solucionar as pendências de cada curso, a Secretaria Acadêmica encaminhará à Diretoria-Geral do CESAFA-ESMP o processo administrativo do curso para homologação do encerramento.

CAPÍTULO VIII

Da Emissão de Certificados

Art. 53. Somente será conferido certificado de pós-graduação lato sensu ao pós-graduando que:

I – não apresentar pendências com a Secretaria Acadêmica do curso ou com outro setor ou instância do CESAF-ESMP;

II – lograr aprovação em todas as disciplinas;

III – obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada módulo;

IV – participar de todos os encontros presenciais dos cursos oferecidos à distância, observando-se o percentual mínimo de frequência nessas atividades;

V – obtiver aprovação no TCC, conforme a exigência da coordenação do curso, observando-se as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 54. Os certificados de conclusão, expedidos pela Secretaria Acadêmica, deverão ser registrados e acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual constará obrigatoriamente:

I – a relação das disciplinas, a carga horária, a nota e o nome dos professores por elas responsáveis, com as respectivas titulações;

II – o período e o local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – o nome do curso;

IV – o título do TCC, nome do orientador e a nota final obtida;

V – a indicação do ato legal de credenciamento do CESA-ESMP para cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu;

§ 1º. Os certificados dos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu deverão ser emitidos em até noventa dias e assinados pelo coordenador do curso e pelo Diretor-Geral do CESA-ESMP.

§ 2º. Será facultado o direito à declaração das disciplinas cursadas e ao respectivo histórico escolar ao aluno que não for certificado por não cumprir os requisitos previstos nos artigos 53 e 28.

CAPÍTULO IX

Da Extinção dos Cursos

Art. 55. Será extinto o curso de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu que deixar de ser oferecido durante quatro anos consecutivos ou não mais atender às finalidades institucionais.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica notificará o coordenador do curso sobre o prazo final para extinção do curso, o qual fará pedido de extinção a ser apreciado pelo CSMP.

CAPÍTULO X

Do Corpo Discente, Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 56. O corpo discente é constituído por membros e servidores que tenham vínculo com o MPTO, servidores de órgãos e entidades parceiras do CESA-ESMP e, ainda, a comunidade e profissionais do Sistema de Justiça, em percentual de vagas dispostas em edital em cada curso.

Art. 57. São direitos do corpo discente:

I – frequentar as aulas dos cursos em que esteja matriculado;

II – utilizar as salas, biblioteca e demais dependências do CESAF-ESMP, dentro dos horários definidos para as atividades ou mediante autorização;

III – apontar as dificuldades encontradas em relação aos professores e servidores do CESAF-ESMP;

IV – requerer revisão de notas dentro do prazo estabelecido neste regimento ou no regulamento do respectivo curso;

V – reclamar fundamentadamente contra tratamento que entender injusto.

Art. 58. O estudante assumirá, no ato da matrícula, a obrigação de cumprir as normas do MPTO e CESAF-ESMP.

Art. 59. São deveres do corpo discente:

I – comparecer, assídua e pontualmente, a todas as atividades nas quais esteja inscrito/matriculado;

II – zelar pela conservação do prédio, suas instalações e equipamentos;

III – indenizar os danos causados ao patrimônio da Escola;

IV – pautar-se pelo decoro e tratar com urbanidade os demais membros do corpo discente, docente, dirigentes e servidores da Escola;

Art. 60. Ao discente é vedado portar, no recinto escolar, armas ou qualquer objeto perigoso.

Art. 61. O discente que for reprovado por motivo de falta ou de desistência estará sujeito à perda do direito de participar de ações de educação continuada custeadas ou promovidas pelo CESAFA-ESMP por um ano.

Art. 62. O pós-graduando desistente ou reprovado por falta estará isento da penalidade cominada no artigo anterior, quando:

I – ficar demonstrado que sua vaga foi aproveitada, em tempo hábil, por outro aluno no curso;

II – comprovar que sua reprovação por falta ou desistência decorreu de indicação ou fato atribuído à chefia superior;

III – embora inscrito ou matriculado, não iniciar o curso e for reprovado com registro de 0% de frequência;

IV – outros casos, devidamente comprovados e documentados, que forem apreciados pelo Diretor-Geral do CESAFA-ESMP.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 63. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu do CESAFA-ESMP serão regidos pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições específicas do Regimento Interno do CESAFA-ESMP e de outras normas, atos e resoluções editadas pelos órgãos oficiais superiores da educação formal, Ministério Público do Estado do Tocantins, Escola Nacional do Ministério Público (ENAMP) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 64. As reclamações e requerimentos sobre casos omissos neste Regulamento, bem como os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do CESA-ESMP para apreciação e deliberação, no prazo de 5 dias da notificação, e da decisão caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 dias da notificação feita pelo núcleo responsável pelo curso.

Art. 65. Este Regimento entrará em vigor com a publicação da Resolução que o integra, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 22 de outubro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ